

Projeto de Lei n.º de 2002
Do Sr. Deputado **Carlos Nader**

“Dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a distribuição a pessoas carentes.”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica regularmente inscrita no Programa Alimentação do Trabalhador – PAT poderá reduzir do Imposto de Renda, até o limite de 5 % (cinco por cento) do imposto devido, as despesas comprovadamente realizadas com doações de refeições a entidades sem fins lucrativos, para distribuição a pessoas carentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar os empresários a promoverem doações de alimentos preparados em cozinhas industriais, a entidade sem fins lucrativos que as distribuam gratuitamente à pessoas carentes.

Cumpre esclarecer que o valor do incentivo ora proposto não cobrirá os custos da doação, mas reduzirá dispêndio das empresas que fizerem doações de alimentos a entidades para distribuição à pessoas carentes.

Certo do grande alcance social da presente proposição, rogo aos Nobres Pares apoio para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

Carlos Nader

Dep. Federal
PFL/RJ